



LEI N. 1.278, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº  
29 / 08 / 2022

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

- I** - Crédito Educativo Municipal - CREDUC, aos estudantes de cursos de graduação;
- II** – Transporte Escolar Gratuito - TEC, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentam Cursos Técnicos no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT;
- III** - Bolsa Auxílio Moradia - BAM, aos universitários, originários de Canabrava do Norte, com pais residentes em Canabrava do Norte, que fazem cursos de graduação em outros municípios.

### SEÇÃO I CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC

**Art. 2º.** O Crédito Educativo Municipal é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC que tem por finalidade o financiamento de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), limitada ao no máximo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do valor da mensalidade.

§ 1º. Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, o valor correspondente entabulado no caput, deste artigo, mediante transferência bancária, em conta financeira, de titularidade dos estudantes beneficiários do Programa, enquanto estiverem em seus cursos e cumprindo com os requisitos necessários, com pagamento a ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte, referente ao pagamento da mensalidade.

§ 2º. Para receber o referido valor em sua conta bancária, os estudantes beneficiários do programa deverão encaminhar a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, até o último dia útil do mês vigente, o comprovante de pagamento da sua mensalidade e de forma semestral, nos meses de janeiro e julho, o comprovante de matrícula ou declaração da Instituição de Ensino Superior, de que o mesmo, encontra-se cursando o ensino superior.



§ 9º. Considera-se encerrado o Crédito Educativo, nos seguintes casos:

- I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
- IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do beneficiário;
- V - colação de grau.

## SEÇÃO II TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO – TEG

**Art. 3º.** O Transporte Escolar Gratuito - TEG, subprograma transitório vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, consiste no fornecimento de transporte aos estudantes que frequentam os Cursos Superiores ou Técnicos no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT.

§ 1º. O Transporte Escolar Gratuito - TEG atenderá ao seguinte:

- I - o subprograma tem como objetivo o custeio total e/ou parcial do transporte de estudantes universitários residentes em Canabrava do Norte, que estejam frequentando curso presencial de nível superior ou técnico no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT.
- II - o benefício pode ser renovado semestralmente, mediante o fornecimento do Transporte Escolar do Município ao aluno beneficiário que preencha os seguintes requisitos:
  - a) ter residência no Município de Canabrava do Norte;
  - b) estar matriculado e frequentando regularmente curso técnico no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT.

§ 2º. O benefício previsto neste artigo será automaticamente cancelado, nos seguintes casos:

- I - repasse pelo aluno do benefício para terceira pessoa;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 70% (setenta por cento);
- III - se ficar comprovada falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;
- IV - conclusão do curso técnico.

## SEÇÃO III BOLSA AUXÍLIO MORADIA - BAM

**Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Moradia, também vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, é um subprograma do Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior - PAE, que tem por objeto proporcionar ajuda parcial para alojamento de estudantes universitário que estejam matriculados e frequentando curso presencial de graduação em outros municípios, com pagamento mensal de até no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais)





do valor da locação residencial, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;

**I** - na hipótese do estudante com permanência em Cuiabá – MT e Barra do Garças – MT, o Poder Público Municipal poderá, alternativamente à entrega direta de valores em espécie, disponibilizar alojamento mantido pelo Município de Canabrava do Norte naquela Cidade;

**II** - o benefício será concedido mensalmente com renovação semestral, conforme disponibilidade financeira do município de Canabrava do Norte - MT.

§ 1º. Para viabilizar o pagamento do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, o valor correspondente entabulado no caput, deste artigo, mediante transferência bancária, em conta financeira, de titularidade dos estudantes beneficiários do Programa, enquanto estiverem em seus cursos e cumprindo com os requisitos necessários, com pagamento a ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte, referente ao pagamento da locação..

§ 2º. Para receber o referido valor em sua conta bancária, os estudantes beneficiários do programa deverão encaminhar a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, até o último dia útil do mês vigente, o comprovante de pagamento da sua locação e de forma semestral, nos meses de janeiro e julho, o comprovante de matrícula ou declaração da Instituição de Ensino Superior, de que o mesmo, encontra-se cursando o ensino superior, bem como, de forma anual, no mês de janeiro, ou quando, firmar um novo contrato de locação, a referida cópia do contrato de locação residencial.

§ 3º. Para fazer jus ao recebimento do benefício, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:

**I** - esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação do ensino superior, em um município diverso de Canabrava do Norte;

**II** - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e/ou ensino médio, conforme LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**III** - comprovar a sua residência originária ou de seus pais ou responsáveis no Município de Canabrava do Norte - MT.

§ 4º. A seleção dos candidatos ao benefício previsto neste artigo atenderá ao disposto em edital a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em que serão estabelecidos os requisitos, procedimentos, critérios e documentos necessários à comprovação das condições exigidas por esta Lei.

§ 5º. O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

**I** - conclusão do curso de graduação;

**II** - quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como, se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar ou média de nota semestral, por disciplina inferior a 70% (setenta por cento);



**III** - se ficar comprovado falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

**IV** - pela prática, pelo beneficiário, de atos de indisciplina, perturbação da ordem, ou não conservação do local utilizado como alojamento.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei:

**I** - o beneficiário dos programas, também:

**a)** deve comprovar residência, no Município de Canabrava do Norte, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de vigência desta Lei;

**b)** precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;

**II** - como critério seletivo deve ser considerada a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

**III** - Na hipótese dos art. 2º e 4º:

**a)** os beneficiários devem desenvolver a título de contrapartida, atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pelo Município, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser edital próprio lançado pelo município de Canabrava do Norte;

**b)** o beneficiário, após devidamente motivado, justificado e com dependência de aprovação da comissão de análise, poderá alterar o apoio entre a Bolsa Auxílio Moradia e o Transporte Escolar Gratuito.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação apropriada do Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte.

**Art. 7º.** Permanece inalteradas o pagamento aos beneficiários do referido Programa de Apoio ao Estudante Superior – PAE, já contemplados na legislação municipal anterior.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis n. 695/2017, 716/2017 e 955/2019.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 223 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA COMO ANALISTA DE MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar no 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º, IV, da Resolução CONSEMA nº 41 de 20 de outubro de 2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **ALEXANDRE MURILO PELLICOLI**, inscrito no CPF sob no 594.851.759-49, admitido na forma do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado a ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, através da Portaria no 04, de 04 de janeiro de 2022, para atuar na análise de PEF – Plano de Exploração Florestal, em processos de Licenciamento Ambiental que necessitem da supressão de vegetação nativa, e demais atividades que necessitem de análise pertinente à área florestal.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

## PORTARIA Nº. 225, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pelo servidor através do processo nº 2255/2022, consumou-se em 20/07/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença especial (prêmio) a servidora **LUCIANI APARECIDA TOLOTTI**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de serviços gerais, através da Portaria nº. 221 de 21 de julho 2014, relativo ao período de 21/07/2014 a 20/07/2019, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/09/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.

## Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.278, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

LEI N. 1.278, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova** ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

- I - Crédito Educativo Municipal - CREDUC, aos estudantes de cursos de graduação;
- II - Transporte Escolar Gratuito - TEC, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentam Cursos Técnicos no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT;
- III - Bolsa Auxílio Moradia - BAM, aos universitários, originários de Canabrava do Norte, com pais residentes em Canabrava do Norte, que fazem cursos de graduação em outros municípios.

## SEÇÃO I

CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC

**Art. 2º.** O Crédito Educativo Municipal é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - S. ELTC que tem por finalidade o financiamento de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), limitada ao no máximo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do valor da mensalidade.

**§ 1º.** Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, o valor correspondente entabulado no caput, deste artigo, mediante transferência bancária, em conta financeira, de titularidade dos estudantes beneficiários do Programa, enquanto estiverem em seus cursos e cumprindo com os requisitos necessários, com pagamento a ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte, referente ao pagamento da mensalidade.

**§ 2º.** Para receber o referido valor em sua conta bancária, os estudantes beneficiários do programa deverão encaminhar a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, até o último dia útil do mês vigente o comprovante de pagamento da sua mensalidade e de forma semelhante nos meses de janeiro e julho, o comprovante de matrícula ou declaração da Instituição de Ensino Superior, de que o mesmo, encontra-se cursando o ensino superior.

**§ 3º.** Constituem requisitos para pleitear os benefícios do CREDUC, requerente, cumulativamente:

- I - esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação em ensino superior;
- II - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e/ou ensino médio, conforme LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III - tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior à inscrição, com exceção de calouros;

**IV** - não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal n. 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

**§ 4º.** A seleção de estudantes inscritos no benefício de que trata este artigo será feita por equipes técnicas, nomeadas pelo Executivo Municipal, de acordo com critérios, prazos, documentação e procedimentos previsto em edital lançado para tal fim.

**§ 5º.** Será reservada o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas a serem abertas para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade Crédito Educativo Municipal – CREDUC, aos estudantes do 3º ano, do ensino médio, que obtiverem as melhores notas, tendo como critério de desempate, a disciplina de português e posteriormente matemática, persistindo o empate, será por sorteio.

**§ 6º.** A vaga destinada, aos melhores alunos do 3º ano, do ensino médio, prevista no parágrafo 5º, deste artigo, ficará em aberto e reservada ao referido estudante, pelo prazo de até 1 (um) ano, da sua concessão, para que o mesmo, possa ser aprovado em algum vestibular. Ao final, deste prazo, o benefício ao referido programa, será extinto.

**§ 7º.** Os estudantes selecionados devem celebrar contrato vinculando-se ao CREDUC, observado o seguinte:

- I** - para ativar o seu Crédito Educativo e aditá-lo semestralmente, o estudante deve comprovar o pagamento da matrícula semestral;
- II** - o percentual de Crédito Educativo para contratação, válido para cada semestre será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e equivalerá de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), limitada ao no máximo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do valor da mensalidade, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;
- III** - o aditamento semestral do contrato de financiamento, até a conclusão do curso, fica condicionado a que o estudante mantenha aproveitamento e frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior, mediante a apresentação do boletim escolar, do semestre;
- § 8º.** O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico.
- § 9º.** Considera-se encerrado o Crédito Educativo, nos seguintes casos:
  - I** - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
  - II** - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
  - III** - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
  - IV** - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do beneficiário;
  - V** - colação de grau.

## SEÇÃO II

### TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO – TEG

**Art. 3º.** O Transporte Escolar Gratuito - TEG, subprograma transitório vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, consiste no fornecimento de transporte aos estudantes que frequentam os Cursos Superiores ou Técnicos no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT.

**§ 1º.** O Transporte Escolar Gratuito - TEG atenderá ao seguinte:

- I** - o subprograma tem como objetivo o custeio total e/ou parcial do transporte de estudantes universitários residentes em Canabrava do Norte, que estejam frequentando curso presencial de nível superior ou técnico no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT.

**II** - o benefício pode ser renovado semestralmente, mediante o fornecimento do Transporte Escolar do Município ao aluno beneficiário que preencha os seguintes requisitos:

- a)** ter residência no Município de Canabrava do Norte;
- b)** estar matriculado e frequentando regularmente curso técnico no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT.

**§ 2º.** O benefício previsto neste artigo será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I** - repasse pelo aluno do benefício para terceira pessoa;
- II** - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 70% (setenta por cento);
- III** - se ficar comprovada falsidade de documentos ou inexistência de informações prestadas pelo beneficiário;
- IV** - conclusão do curso técnico.

## SEÇÃO III

### BOLSA AUXÍLIO MORADIA - BAM

**Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Moradia, também vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, é um subprograma Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior - PAE, que tem como objetivo proporcionar ajuda parcial para alojamento de estudantes universitários que estejam matriculados e frequentando curso presencial de graduação em outros municípios, com pagamento mensal de até no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do valor da locação residencial, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

- I** - na hipótese do estudante com permanência em Cuiabá – MT e Bodoquena – MT, o Poder Público Municipal poderá, alternativamente à entrega direta de valores em espécie, disponibilizar alojamento mantido pelo Município de Canabrava do Norte naquela Cidade;
- II** - o benefício será concedido mensalmente com renovação semestral conforme disponibilidade financeira do município de Canabrava do Norte - MT.

**§ 1º.** Para viabilizar o pagamento do crédito de que trata este artigo o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, o valor correspondente entabulado no caput, deste artigo, mediante transferência bancária, em conta financeira, de titularidade dos estudantes beneficiários do Programa, enquanto estiverem em seus cursos e cumprindo com os requisitos necessários, com pagamento a ser realizado até o quinto dia do mês seguinte, referente ao pagamento da locação.

**§ 2º.** Para receber o referido valor em sua conta bancária, os estudantes beneficiários do programa deverão encaminhar a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, até o último dia útil do mês vigente, comprovante de pagamento da sua locação e de forma semestral, nos meses de janeiro e julho, o comprovante de matrícula ou declaração de matrícula de Ensino Superior, de que o mesmo, encontra-se cursando curso de nível superior, bem como, de forma anual, no mês de janeiro, ou quando firmar um novo contrato de locação, a referida cópia do contrato de locação residencial.

**§ 3º.** Para fazer jus ao recebimento do benefício, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:

- I** - esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação ou ensino superior, em um município diverso de Canabrava do Norte;
- II** - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e/ou ensino médio, conforme LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III** - comprovar a sua residência originária ou de seus pais ou responsáveis no Município de Canabrava do Norte - MT.

**§ 4º.** A seleção dos candidatos ao benefício previsto neste artigo atenderá ao disposto em edital a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em que serão estabelecidos os requisitos, procedimentos, critérios e documentos necessários à comprovação das condições exigidas por esta Lei.

**§ 5º.** O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

**I -** conclusão do curso de graduação;

**II -** quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como, se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar ou média de nota semestral, por disciplina inferior a 70% (setenta por cento);

**III -** se ficar comprovado falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

**IV -** pela prática, pelo beneficiário, de atos de indisciplina, perturbação da ordem, ou não conservação do local utilizado como alojamento.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei:

**I -** o beneficiário dos programas, também:

**a)** deve comprovar residência, no Município de Canabrava do Norte, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de vigência desta Lei;

**b)** precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;

**II -** como critério seletivo deve ser considerada a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

**III -** Na hipótese dos art. 2º e 4º:

**a)** os beneficiários devem desenvolver a título de contrapartida, atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pelo Município, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser edital próprio lançado pelo município de Canabrava do Norte;

**b)** o beneficiado, após devidamente motivado, justificado e com dependência de aprovação da comissão de análise, poderá alterar o apoio entre a Bolsa Auxílio Moradia e o Transporte Escolar Gratuito.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação apropriada do Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte.

**Art. 7º.** Permanece inalteradas o pagamento aos beneficiários do referido Programa de Apoio ao Estudante Superior – PAE, já contemplados na legislação municipal anterior.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis n. 695/2017, 716/2017 e 955/2019.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>Objeto:</b>	Aquisição de gêneros alimentícios, emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para a realização do Evento do Governo Social que será realizado no dia 24 de setembro de 2022, no Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte/MT.
<b>Favorecido:</b>	P. de Jesus Pereira Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.204/0001-46.

<b>Prazo de Execução:</b>	30 (trinta) dias;
<b>Valor Global:</b>	R\$ 3.327,76 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos);
<b>Fundamento Legal:</b>	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
<b>Justificativa:</b>	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 037/2022, nos termos do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 29 de agosto de 2022.

**João Cleiton Araújo de Medeiros**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 051/2022 de 07 de Janeiro de 2022, torna público o Resultado do Pregão Presencial 043/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para possível e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil para gerenciamento e acompanhamento de obras e elaboração de projetos básicos de engenharia, projetos arquitetônicos a cargo da Prefeitura municipal de Canabrava do Norte. A execução deste serviço deverá ser prestado in loco com disponibilidade de 30 horas semanais, todos o material e componentes para execução do serviço será por conta do contratado, pelo período de 12 meses, onerosa. Empresa **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.244.452/0001-75, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R\$ 87.240,00 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Canabrava do Norte-MT, 29 de Agosto de 2022.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

Portaria nº 051/2022

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.1.275, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**LEI N.1.275, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Anual Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 611.609,00 (Seiscentos Onze Mil e Seiscentos e Nove Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

<b>Código Reduzido</b>	270	
<b>Órgão</b>	07	Secretaria M.de InfraEstr.Serv.Publicos e Urbanismo
<b>Unidade</b>	001	Secretaria M.deInfra Serv.Pub.e Urbanismo
<b>Função</b>	15	Urbanismo
<b>Sub Função</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa</b>	0014	Expansão e Melhoria da InfraEstrutura
<b>Projeto Atividade</b>	2015	Folha e Encargos – Secr de Infra, Serv Pub Urban
<b>Elemento Despesa</b>	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens e Fixas – Pessoal Civil